



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

INDICAÇÃO Nº ____ de 17 de JANEIRO DE 2024.

Autor: Vereador FRANCO VALÉRIO

Partido: PROS

*“Indica a **Excelentíssima Prefeita Municipal de Cáceres, Antônia Eliene Liberato Dias**, a seguinte proposição Plenária”.*

*O Vereador que este subscreve, requer, na forma regimental, que seja encaminhado à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **Antônia Eliene Liberato Dias**, a presente indicação sugerindo a seguinte medida de interesse público, que seja criado no âmbito do município de Cáceres, o **CONSELHO MUNICIPAL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**, conforme anteprojeto que segue anexo à presente indicação.”*

JUSTIFICATIVA

***Senhores Vereadores**, no uso das prerrogativas que são conferidas a este Vereador, dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes a Indicação que sugere a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**, conforme anteprojeto que segue anexo a presente Indicação. O Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais do Município de Cáceres tem como objetivo caracterizar-se como órgão de caráter permanente, consultivo e deliberativo, de representação de povos e comunidades tradicionais. Este Conselho também possui a finalidade de suprir a necessidade de sugerir ao Executivo Municipal o estabelecimento de leis ordinárias específicas para regulamentar as normas pertinentes à gestão democrática de políticas públicas, conforme previsto na Constituição Federal.*

A institucionalização do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais do Município de Cáceres proporcionará ganhos significativos no sentido de valorização dos Povos e Comunidades Tradicionais, e se iniciará uma política de diálogo, discussão, definição e encaminhamento de diretrizes para esta população e no reconhecimento, de que qualquer instrumento que se pretenda reduzir os desequilíbrios no ordenamento das políticas que digam respeito à inclusão destes Povos e Comunidades Tradicionais e que se traduzam em igualdade de oportunidades e de afirmação civilizatória, em busca da equidade em todas as esferas dos organismos governamentais e da sociedade.

Diante do exposto apresentamos esta Indicação, para apreciação dos nobres colegas Vereadores para a qual solicito apoio na aprovação.

FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA (PROS)
Vereador



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PROJETO DE LEI Nº ____/ DE _ DE DE 2024.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais do Município de Cáceres, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS E PRINCÍPIOS**

Art. 1º Para fins desta Lei, compreende-se por:

I - povos e comunidades tradicionais: aqueles que ocupam, usam e/ou reivindicam seus territórios tradicionais, de forma permanente ou temporária, tendo como referência sua ancestralidade e reconhecendo-se a partir de seus pertencimentos, baseados na identidade étnica e na sua autodefinição e por conservarem suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais, políticas, línguas específicas e relação coletiva com o meio ambiente que são determinantes na preservação e manutenção de seus patrimônios material e imaterial, por meio da sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando práticas, inovações e conhecimentos gerados e transmitidos pela tradição; e

II - Territórios tradicionais: os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõe o art. 231 da Constituição Federal e art. 68 de seu Ato das Disposições Transitórias, e demais regulamentações.

Art. 2º Constituem princípios norteadores desta Lei:

I - o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais;

II - a visibilidade dos povos e comunidades tradicionais que deve se expressar por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania;

III - o desenvolvimento sustentável como promoção da melhoria da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais nas gerações atuais, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras e respeitando os seus modos de vida e as suas tradições;

IV - a pluralidade socioambiental, econômica e cultural das comunidades e dos povos tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, sejam em áreas rurais ou urbanas;

V - o reconhecimento e a consolidação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;

VI - a articulação com as demais políticas públicas relacionadas aos direitos dos povos e comunidades tradicionais nas diferentes esferas de governo;

VII - a promoção dos meios necessários para a efetiva participação dos povos e comunidades tradicionais nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses; e

VIII - a preservação dos direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, a memória cultural e a identidade racial e étnica.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE CÁCERES

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais do Município de Cáceres – CMPCT-CAC, como instância consultiva e deliberativa com a finalidade de coordenar a elaboração da Política e do Plano Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais no Município de Cáceres, bem como monitorar e avaliar a sua implementação.

Seção I

Das Competências do Conselho

Art. 4º Ao Conselho Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais do Município de Cáceres - CMPCT/CAC compete:

I - Propor a elaboração de políticas públicas dos povos e comunidades tradicionais, observadas as competências dos órgãos e entidades envolvidos;

II - Construir, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC, ou a que venha a substituí-la, o Plano Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais, mediante diálogo permanente com os povos e as comunidades, respeitando os seus processos e práticas, suas identidades e diversidades, mantendo interação entre conhecimentos e priorizando práticas coletivas e solidárias;

III - coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação e a regulamentação da Política Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais - PMPCT e do Plano Municipal dos Povos e Comunidades Tradicionais, em colaboração com os órgãos competentes por sua execução, e as previsões orçamentárias para sua consecução;

IV - Identificar a necessidade e propor a criação ou modificação de instrumentos necessários à implementação, ao monitoramento e à avaliação de políticas relevantes para a sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais;

V - Identificar, propor e estimular ações de capacitação de recursos humanos, fortalecimento institucional e sensibilização, voltados tanto para o Poder Público quanto para a sociedade civil, visando ao desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais;

VI - Promover, em articulação com órgãos, entidades e colegiados envolvidos, debates públicos sobre temas relacionados à formulação e execução de políticas voltadas para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais;

VII - articular políticas públicas, programas, ações, promover e realizar ações para combater toda forma de preconceito, intolerância religiosa, sexismo e racismo, inclusive em parceria com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e com os demais conselhos, comitês ou comissões que tratem dos temas abordados;

VIII - acompanhar, junto aos órgãos competentes, quando solicitado, demandas que visem à mediação de conflitos socioambientais e à regularização fundiária que envolvam povos e comunidades tradicionais;

IX - Articular, acompanhar e validar, mediante procedimentos apropriados, as decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

X - Propor conferências de povos e comunidades tradicionais, as suas etapas preparatórias e os parâmetros para sua composição, sua organização e funcionamento;

XI - contribuir para o planejamento e execução de levantamentos, pesquisas e estudos envolvendo os povos e comunidades tradicionais, visando ao aprimoramento das políticas públicas;

XII - propor a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho para o desenvolvimento dos trabalhos de competência do Conselho;

XIII - propor resoluções e moções no âmbito de suas competências;

XIV - apoiar e auxiliar a criação e regularização de organizações representativas de segmentos dos Povos e Comunidades Tradicionais do Município de Cáceres que ainda não integram o CMPCT/CAC; e

XV - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Seção II

Da Composição do Conselho

Art. 5º O Pleno do CMPCT/CAC terá a seguinte composição:

I - 09 (nove) representantes titulares e 09 (nove) suplentes de instituições governamentais, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- h) 1 (um) representante do Instituto de Terras de Mato Grosso;
- i) 1 (um) representante da Defensoria Pública do Município.

II - Representantes da sociedade civil, 1 (um) titular e 1 (um) suplente, que serão eleitos por meio de edital público, asseguradas vagas para os diferentes segmentos de povos e comunidades tradicionais do Município de Cáceres:

- a) 1 (um) representante de indígenas;
- b) 1 (um) representante de quilombolas;
- c) 1 (um) representante de pantaneiros;
- d) 1 (um) representante de ribeirinhos;
- e) 1 (um) representante de povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana;
- f) 1 (um) representante de morroquianos;
- g) 1 (um) representante de benzedeiros;
- h) 1 (um) representante de raizeiros; e
- i) 1 (um) representante de pescadores artesanais.

§ 1º Caso seja identificado um ou mais segmentos de povos e comunidades tradicionais presentes no Município de Cáceres não relacionados nas alíneas do inciso II do art. 5º, estes poderão vir a compor o CMPCT/CAC, em conformidade com o processo eleitoral.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo, constantes no inciso I deste artigo, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 3º Os representantes da sociedade civil, constantes no inciso II deste artigo, serão indicados pelos representantes legais das organizações sociais que integram.

§ 4º A participação dos membros no CMPCT/CAC não será remunerada.

§ 5º As despesas decorrentes do funcionamento do CMPCT/CAC correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC.

§ 6º Os conselheiros terão direito ao pagamento de despesas com locomoção e ao recebimento de diárias, quando necessário, custeadas pela SMASC.

Seção III

Da Estrutura do Conselho

Art. 6º O CMPCT/CAC possui a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Técnicas; e
- VI - Grupos de Trabalho.

Art. 7º Compete à Plenária do CMPCT/CAC:

- I - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do CMPCT/CAC;
- II - Eleger o Presidente e Vice-Presidente do CMPCT/CAC entre seus membros;
- III - Aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias;
- IV - Propor e decidir sobre a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
- V - Deliberar sobre o resultado dos trabalhos desenvolvidos pelas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho criados;
- VI - Propor e deliberar sobre a Política Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Cáceres;
- VII - propor e deliberar sobre o Plano Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Cáceres;
- VIII - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do CMPCT/CAC, na forma do regimento interno;
- IX - Deliberar sobre resoluções e moções no âmbito das competências do CMPCT/CAC; e
- X - Exercer as demais competências previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 8º Ao Presidente do CMPCT/CAC incumbe:

- I - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;
- II - Dar posse aos membros do Conselho;
- III - zelar pelo cumprimento do regimento interno e das deliberações do Conselho;
- IV - Conduzir o processo de votação e aprovação de resoluções e moções do Conselho;
- V - Promover a divulgação das deliberações e atividades do Conselho;
- VI - Representar externamente o CMPCT/CAC;
- VII - propor e instalar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, designar o seu coordenador e os demais membros e estabelecer prazos para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CMPCT/CAC;
- VIII - articular e integrar políticas públicas afins com as demandas de povos e comunidades tradicionais;
- IX - Exercer o voto de qualidade, quando necessário; e
- X - Promover a articulação permanente entre os segmentos integrantes do Conselho.

Art. 9º Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em suas atribuições quando do seu impedimento ou ausência.

Art. 10 Compete à Secretaria Executiva:

- I - Realizar a preparação de pauta e convocação dos membros para as reuniões do CMPCT/CAC;
- II - Registrar a presença e conferência de quórum dos membros nas reuniões do CEMCT/CAC;

-
- III - manter atualizadas informações sobre os membros titulares e suplentes do CMPCT/CAC;
 - IV - Redigir a ajuda-memória das reuniões do CMPCT/CAC;
 - V - Subsidiar as Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalho com informações e meios para o desenvolvimento de seus trabalhos;
 - VI - Acompanhar os trabalhos das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho criados pelo CMPCT/CAC;
 - VII - redigir minutas de resoluções e moções para apreciação da plenária;
 - VIII - publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as deliberações aprovadas pela plenária do CMPCT/CAC; e
 - IX - Manter atualizadas informações sobre o CMPCT/CAC no site da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC disponibilizar um servidor de seu quadro para realizar as competências da Secretaria Executiva do CMPCT/CAC.

Art. 11 As Câmaras Técnicas constituem órgãos de caráter permanente, destinados a formular e propor deliberações relativas a um determinado tema de interesse dos povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo único A forma de funcionamento, os temas, a composição e os produtos a serem elaborados pelas Câmaras Técnicas do CMPCT/CAC serão estabelecidos pelo regimento interno.

Art. 12 Os Grupos de Trabalho constituem órgãos de caráter temporário, destinados a discutir o tema definido, relatar e encaminhar o resultado das discussões para deliberação da Plenária do Conselho, sendo estabelecido um prazo para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 13 As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalho poderão convidar especialistas para assessorá-los no desenvolvimento de suas competências.

Seção IV

Da Eleição dos Membros do Conselho

Art. 14 O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros que compõem o CMPCT/CAC para mandatos de 2 (dois) anos, com alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme regimento interno.

Art. 15 Caso não exista interesse dos membros do CMPCT/CAC de se candidatarem aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a presidência do conselho será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania até que seja convocada uma nova eleição, conforme disposto no regimento interno.

Art. 16 A Presidência do CMPCT/CAC instituirá comissão para elaborar o edital e estabelecer as regras do processo eleitoral para escolha dos membros representantes da sociedade civil relacionados no inciso II do art. 5º desta Lei, para composição do primeiro mandato, com ampla publicidade.

Art. 17 A escolha dos representantes da sociedade civil será feita por meio de edital público, do qual poderão participar entidades, instituições e movimentos sociais de povos e comunidades tradicionais, o qual deverá estabelecer critérios que assegurem a adequada representatividade de cada segmento específico.

Parágrafo Único: Os representantes da sociedade civil dos diferentes povos e comunidades tradicionais existentes no Município de Cáceres serão eleitos dentre as entidades, instituições e movimentos sociais de povos e comunidades tradicionais legalmente instituídas, não sendo possível a indicação de representante não vinculados a nenhuma organização.

Art. 18 O processo de eleição dos representantes da sociedade civil, para os próximos mandatos será estabelecido pelo regimento interno do CMPCT/CAC, considerando o disposto nesta Lei.

Art. 19 Caso algum dos segmentos de povos e comunidades tradicionais previstos no inciso II do art. 5º possua organização de representação municipal legalmente instituída e com sistema de governança, poderá apresentar os representantes titular e suplente de seu segmento, sem passar pelo processo de eleição instituído pelo CMPCT/CAC.

Parágrafo Único: Para comprovação do previsto no *caput*, a organização de representação municipal legalmente instituída deverá encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho cópia da ata da reunião que decidiu sobre a indicação dos representantes de seu segmento para o CMPCT/CAC.

Art. 20 Será permitida uma reeleição consecutiva dos representantes titulares e suplentes da sociedade civil, sendo desejável a alternância da participação de diferentes organizações no CMPCT/CAC.

Seção V

Do Funcionamento do Conselho

Art. 21 O Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais do Município de Cáceres realizará reuniões ordinárias, podendo realizar reuniões extraordinárias a qualquer tempo para a discussão de tema específico de interesse dos povos e comunidades tradicionais.

Art. 22 O funcionamento da estrutura organizacional do Conselho Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais do Município de Cáceres será definido por seu regimento interno.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônia Eliene Liberato Dias
Prefeita Municipal